



Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “PORT GRIMAUD-103832-4PT”

Referência: a) Requerimento com a entrada 29MAIO2025
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.
d) RNAAT nº 329/2024

DESPACHO 269/2025

1. Proposta de lotação de segurança

Em 29 de maio de 2025, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “PORT GRIMAUD - 103832-4PT” requereu, de acordo com o estatuto no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área de Águas Abrigadas.

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão de Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 10 (02 tripulantes e 08 passageiros)

2. Características da embarcação

a. Casco:

- (1) País/ano de construção: USA / 2008
- (2) Marca: COBALT
- (3) Modelo: 242 HD
- (4) Tipo de embarcação: Recreio
- (5) Material do casco: PRFV
- (6) Tipo de casco: US – FGE2HO53K809
- (7) Comprimento: 7.29 metros
- (8) Boca: 2.59 metros
- (9) Pontal: 1.40 metros
- (10) Arqueação: 3.31

b. Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: 1 motor
- (2) Motor(es): MERCRAIS
- (3) Tipo: INTERIOR
- (4) Potência: 300HP / 223.71 KW
- (5) Combustível: GASOLINA

- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 10
- d. Classe: Tipo 4

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º 61/2025 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de Águas Abrigadas:
 - (1) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (2) Lotação máxima: 10 (02 tripulantes 08 passageiros).

Capitania do Porto de Setúbal, 29 de maio de 2025

O Requerente,
Fui notificado em <u>22/01/25</u>
(assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,

Marco de Serrano Augusto
Capitão-de-fragata